

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Resulta expressamente do nº 1 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que “Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”, sendo que, de resto como resulta também expresso das alíneas d) e h) do nº 2 do mesmo artigo 23º, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e da ação social;

O serviço de refeições escolares destinado a crianças do pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico é uma das modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar assumidas pelos municípios;

As atribuições ao nível da gestão de refeitórios e de fornecimento de refeições escolares foram transferidas para os municípios através do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

Ao nível do 1.º ciclo do ensino básico, o Ministério da Educação estabeleceu um programa de financiamento que designou de Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do ensino Básico, que visa garantir o acesso às refeições escolares de todos os alunos que frequentem aquele nível de ensino, e mediante o qual aquele ministério comparticipa financeiramente os municípios que prestam o serviço;

No caso da educação pré-escolar, o serviço de refeição também é financiado por via do Acordo de Colaboração celebrado entre a Direção Regional de Educação do Norte, o Centro Regional de Segurança Social do Norte e a Câmara Municipal de Paredes, ao abrigo da Lei-Quadro da Educação Pré-escolar – Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e do Decreto-lei n.º 147/97 de 11 de Junho – Desenvolvimento da Lei-Quadro da Educação Pré-escolar;

Ou seja, é imperativo legal e contratual o Município de Paredes proceder ao fornecimento de refeições escolares ao nível do pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;

Os serviços municipais não possuem vocação nem apetências técnicas e logísticas para prestar por si este tipo de serviços, sendo certo que a prática administrativa tem demonstrado que a

colaboração entre as autarquias locais e outros parceiros, públicos ou privados, nestes como noutros aspetos, acaba por ser a forma mais adequada para efetivamente prosseguir o interesse público, ou seja, o fim última da Administração Pública;

A Associação para o Desenvolvimento de Vilela tem no seu objeto social competências nesta vertente de fornecimento de refeições, possuindo os meios mais assertivos tendentes à adequada prestação dos serviços.

Assim, entre,

----- **PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES**, pessoa coletiva n.º 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, 4580-130 Paredes, aqui representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

----- **SEGUNDO: - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE VILELA**, pessoa coletiva n.º 502 534 125, com sede na Rua do Amaral, n.º 245, 4580-679 Vilela, aqui representada pelo Presidente da respetiva direção, José Manuel da Silva Rocha, com poderes para obrigar.

Se vai celebrar o presente protocolo de colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1ª**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas instituições se comprometem a implementar o programa de fornecimento de refeições nos seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

**- Centro Escolar de Rebordosa n.º 1, Centro Escolar de Vilela, Centro Escolar de Baltar, Centro Escolar de Gandra, JI de Trás-as-Vessadas, JI de Paredes, Centro Escolar de Mouriz, Centro Escolar de Paredes e Creche da Expansão**

**Cláusula 2ª**  
**(Obrigações do Município de Paredes)**

1 - O Município de Paredes obriga-se a exercer um controlo direto da gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis.

2 - O Município compromete-se a financiar o serviço, transferindo mensalmente para a Associação a quantia referente ao número de crianças/alunos que beneficiam do serviço, tendo como referência os seguintes valores: para o almoço, 1,65€ e para lanche, 0,17€, com IVA incluído. Para a Creche da Expansão o valor para o almoço é de 1,64 €.

3 - O cálculo dos valores a transferir terá como base os mapas mensais recebidos dos estabelecimentos de educação/ensino, e será pago após a entrega e conferência da fatura correspondente.

**Cláusula 3ª**  
**(Obrigações da Associação)**

1 - A Associação obriga-se a fornecer às crianças/alunos dos estabelecimentos de educação e ensino identificados na cláusula 1.ª a refeição diária, durante os períodos de atividades letivas.

2 - A Associação assumirá todos os encargos inerentes à prestação do serviço, conforme previsto no **Anexo** ao presente Protocolo.

**Cláusula 4ª**  
**(Vigência)**

O presente Protocolo vigorará durante o ano letivo 2017/2018, com possibilidade de renovação automática por iguais períodos, podendo contudo cessar a sua vigência antes do final do ano, de forma imediata, desde que rescindido por qualquer uma das partes alegando interesse público devidamente demonstrado.

**Cláusula 5ª**  
**(Revisão do Protocolo)**

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo, carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes.

**Cláusula 6ª**  
**(Resolução e Denúncia)**

1 - Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o protocolo, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a resolução do protocolo confere o direito à restituição das quantias recebidas a título de comparticipação, ou o direito ao ressarcimento dos valores já aplicados na prossecução do mesmo, consoante a resolução seja por facto imputável ao segundo ou ao primeiro outorgante, respetivamente.

**Cláusula 7ª**  
**(Caducidade do Protocolo)**


O presente protocolo caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o seu objeto ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente protocolo é celebrado.

Paredes, 20 de julho de 2017

Pelo Município de Paredes



Pela Associação



ASSOCIAÇÃO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE VILELA  
N.º T.F.C. 502 334 125  
adv.vilela@hotmail.com  
RUA DO AMARAL, 245 - 4580-700 VILELA PR

## ANEXO

### FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

#### **Ementas, alimentos autorizados e respetivas capitações**

As refeições a fornecer devem obedecer às orientações sobre ementas e refeitórios escolares constantes da Circular n.º 3/DSEEAS/DGE/2013, da Direção Geral da Educação.

#### **Instalações, equipamentos e material**

A Associação deve garantir:

- Operações de limpeza, desinfeção e desinfestação das instalações.
- Fornecimento de papel para limpeza de objetos/utensílios e higiene de mãos dos funcionários do refeitório.
- Fornecimento de toalhetes e sabonete líquido para os lavatórios dos refeitórios.
- Manutenção, assistência técnica, reparação e substituição do material e equipamentos existentes nas cozinhas e cantinas, sendo da responsabilidade da Associação os encargos com estas intervenções.
- Fornecimento de toalhetes de papel para os tabuleiros, de guardanapos de papel e o empacotamento do pão e de talheres.
- Reposição da palamenta (louças, talheres, canecas,...), em resultado de estragos e/ou de aumento do número de alunos a almoçar.

#### **Pessoal**

- Colocação de pessoal necessário para servir no refeitório e acompanhar as crianças no decorrer de cada refeição de acordo com o seguinte rácio:
  - Nos casos de escolas do 1º Ciclo:
    - Até 40 alunos : 3 funcionários
    - De 41 a 60 alunos: 4 funcionários
    - De 61 a 80 alunos: 5 funcionários
    - De 81 a 100 alunos: 7 funcionários
    - De 101 a 150 alunos: 9 funcionários
    - De 151 a 200 alunos: 10 funcionários
    - de 200 a 250 alunos: 12 funcionários
    - De 251 a 300 alunos: 13 funcionários
    - Mais de 300 alunos: 15 funcionários
  - Nos casos de estabelecimentos de ensino com Jardim de Infância integrado (EB1/JI) e Jardim de Infância, para além do rácio definido para o 1º CEB, deverá ser considerado ainda o seguinte rácio:

- Até 10 crianças do pré-escolar – 1 Funcionário
  - De 11 a 25 crianças pré-escolar – 3 Funcionários
  - De 26 a 50 crianças pré- escolar – 5 Funcionários
  - De 51 a 75 crianças pré- escolar – 6 Funcionários
  - De 76 a 100 crianças pré- escolar – 7 Funcionários
  - De 100 a 125 crianças do pré-escolar – 8 Funcionários
  - Mais de 125 crianças do pré-escolar – 9 Funcionários
- Nos casos de estabelecimentos de ensino onde frequentem alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE), deverá ser considerado o seguinte rácio:
- 1 aluno NEE – 1 Funcionário
  - Até 3 alunos NEE – 2 Funcionários
  - Até 5 alunos NEE – 3 Funcionários
  - Mais de 5 alunos NEE – 4 Funcionários
- A colocação do pessoal deverá garantir a execução das seguintes funções
- a) Preparação das mesas, empratamento das refeições, levantamento e lavagem das loiças e limpeza e higiene das instalações,
  - b) Acompanhamento e vigilância das crianças durante o período de interrupção para o almoço, cujo período de tempo poderá variar entre 1 e 2 horas.
  - c) Acompanhamento e verificação da refeição consumida pela criança,
  - d) Para além das funções atrás descritas, o pessoal afeto aos refeitórios deve assumir uma atitude pedagógica, inculcando nas crianças as regras básicas sobre a utilização do refeitório (postura correta à mesa, utilização dos talheres) e os bons hábitos alimentares (consumo da sopa, peixe, legumes e fruta).
- O período estabelecido para o almoço deverá ser assegurado por todos os funcionários previstos no rácio, de forma a garantir o acompanhamento das crianças dentro e fora do refeitório, desde o momento em que termina a atividade letiva do período da manhã até ao início da atividade letiva do período da tarde.
- O horário de trabalho do pessoal a afetar aos refeitórios nunca poderá ser inferior ao período de interrupção para o almoço estabelecido pela Escola. Nos refeitórios com maior número de alunos do 1º CEB e/ou crianças do Jardim de Infância, poderá ser necessário proceder à organização do serviço por turnos, pelo que o horário terá de ser ajustado e o pessoal deverá ser o necessário para assegurar o funcionamento com ordem, segurança e bom acompanhamento de todas as crianças.
- O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira.